



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Macio Tenório

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 574/2024

Murici/Alagoas, 09/04/2024

Macio Tenório
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 09/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo nas áreas do Município que menciona.

O **Prefeito Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica estabelecida a política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo nas áreas do Município, com o objetivo de garantir o direito à moradia digna e a segurança jurídica em caso de remoção forçada.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se família ameaçada de despejo aquela que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cuja moradia esteja localizada em áreas que, por determinação do poder público, estejam sujeitas a intervenções urbanísticas, projetos de desenvolvimento, regularização fundiária ou qualquer outra ação que implique em desocupação compulsória.

Artigo 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por implementar as seguintes medidas a fim de proteger as famílias ameaçadas de despejo:

- I - Criação de um cadastro das famílias ameaçadas de despejo, contendo informações socioeconômicas e de habitação, garantindo sua participação efetiva em todo o processo de intervenção urbana ou regularização fundiária;
- II - Realização de avaliações sociais e urbanísticas prévias, visando identificar alternativas para a permanência das famílias ameaçadas de despejo em suas moradias ou em novas unidades habitacionais;
- III - Garantia de assistência técnica gratuita, fornecida por profissionais habilitados, tanto para as famílias ameaçadas de despejo quanto para a realização de intervenções urbanísticas ou regularizações fundiárias;
- IV - Estabelecimento de diálogo e negociação entre o poder público, as famílias ameaçadas de despejo e demais atores envolvidos, visando alcançar soluções consensuais para os conflitos existentes, sempre que possível.

Mácio Alex Tenório de Melo
VEREADOR(a)



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Macio Tenório

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover a divulgação desta Lei, bem como garantir sua execução e fiscalização por meio dos órgãos competentes.

Artigo 5º As despesas decorrentes da implementação desta política serão realizadas por dotações orçamentárias xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Murici/AL, 08 de abril de 2024

Mácio Alex Tenório de Melo
VEREADOR(a)

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/04/2024

Davvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Macio Tenório

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo nas áreas do Município, reconhecendo a importância de garantir o direito à moradia adequada e a segurança residencial para todos os munícipes.

Levando em consideração o contexto socioeconômico atual, o cenário de desigualdade, a especulação imobiliária e os problemas habitacionais enfrentados por muitas famílias, é necessário adotar medidas de proteção que visem minimizar os impactos negativos do despejo forçado.

O direito à moradia é um direito humano fundamental, reconhecido pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse sentido, é dever do Estado promover políticas públicas que assegurem o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

No âmbito municipal, é imprescindível implementar uma política de proteção às famílias ameaçadas de despejo, pois a remoção forçada de pessoas de suas residências sem um plano de realocação adequado pode gerar situações de vulnerabilidade extrema. É preciso considerar que muitas famílias já vivem em condições precárias e não possuem alternativas habitacionais viáveis.

Além disso, é necessário destacar que o despejo forçado pode levar à fragmentação da comunidade e à perda de laços sociais, afetando negativamente o bem-estar psicossocial das famílias. Ademais, muitas vezes, essas famílias têm sua subsistência ligada à localidade onde residem, e a remoção brusca sem planejamento adequado pode impactar negativamente em suas fontes de renda e sustento.

Portanto, é imperativo que a política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo seja implementada, a fim de evitar violações dos direitos humanos, proteger a população vulnerável e buscar soluções mais justas para a problemática habitacional. Dessa forma, o Município estará cumprindo seu papel de promover a igualdade, garantir o acesso à moradia digna e proporcionar condições de vida adequadas para todos os seus munícipes.

Mácio Alex Tenório de Melo
VEREADOR(a)